

LEI Nº 4.611, DE 15 DE DEZEMBRO 2023.

“Altera a Lei Municipal n. 3.494, de 18 de agosto de 2006, que dispõe sobre a doação de área à Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra de Ponta Porã, MS e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal n. 3.494, de 18 de agosto de 2006, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra de Ponta Porã, MS, pessoa jurídica de direito privada, sem fins lucrativo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 02.211.730/000-67, com sede na Rua Duque de Caxias, n. 64, centro, na cidade de Ponta Porã, MS, os seguintes Lotes:

- a) ÁREA-A, Quadra 17, medindo 80,00x172,50, com área de 13.800m², matrícula n. 65.151, de propriedade do Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ R\$ 2.139.303,60 (dois milhões cento e trinta e nove mil e trezentos e três reais e sessenta centavos);
- b) ÁREA-B, Quadra 17, medindo 32,00x52,50, com área de 1.680,00m², matrícula n. 65.152, de propriedade do Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ R\$ 371.280,00 (trezentos e setenta e um mil e duzentos e oitenta reais);
- c) ÁREA-C, da Quadra 17, localizado no Bairro Julia de Oliveira Cardinal, de propriedade do Município de Ponta Porã, com área de 48,00x52,50,

com área de 2.520,00m², matrícula n. 65.153, de propriedade do Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ R\$ 556.920,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e novecentos e vinte reais).

Parágrafo Único - Os imóveis doados ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 15 de dezembro 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.612, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à permuta de área de propriedade do Município de Ponta Porã, na forma que especifica”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, por imóveis de propriedade da Empresa Imperial Negócios Imobiliários.

Art. 2º - Os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã a serem permutados compreendem os Lotes “4-B”, Quadra 12, localizado no Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 250,00m² (matrícula n. 63.091); Lote “S”, localizado no Centro, com área total de 2.511,00m² (matrícula n. 57.800); Lote “J-4”, Quadra 57 – B2, localizado no Centro, com área total de 1.190,00m² (matrícula n. 50.230), avaliados em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); R\$ 1.580.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta mil reais); R\$ 577.150,00 (quinhentos e setenta e sete mil cento e cinquenta reais), respectivamente, de acordo com os Laudos de Avaliação.

Art. 3º - Os imóveis de propriedade da Empresa Imperial Negócios Imobiliários, inscrita no CNPJ sob o n. 07.653.557/0001-70, objeto da permuta, compreendem os Lotes “1-A” e “2-A”, ambos da Quadra 32, situados no loteamento denominado Vila Áurea, conforme as matrículas n. 37.029 e 58.640, do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, avaliados em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação de 14 de setembro de 2023.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei será processada de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município de Ponta Porã o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida transação.

Parágrafo único – Deverá constar da escritura pública de permuta a renúncia expressa pela Empresa Imperial Negócios Imobiliários, inscrita no CNPJ sob o n. 07.653.557/0001-70, a qualquer crédito relativo à diferença dos valores dos imóveis objetos desta lei

Art. 5º - Para viabilizar a permuta, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 15 de dezembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 15 DE DEZEMBRO 2023

“Institui o modelo de gestão da Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Ponta Porã/MS, cria o Núcleo de Inovação e Planejamento Estratégico (NIPE) e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 2º Esta Lei Complementar define o modelo de gestão da Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Ponta Porã-MS e cria o Núcleo de Inovação e Planejamento Estratégico (NIPE), como assessoramento direto ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A gestão pública no âmbito do Poder Executivo municipal será implementada por meio de indicadores de desempenho e resultados, devendo o planejamento e a execução de projetos observar o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 3º São objetivos do NIPE, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo:

- I – Alcançar as metas previstas para os indicadores de desempenho e resultados aplicáveis especificamente a projetos e a programas;
- II – Garantir e otimizar a transparência, o controle administrativo, a integridade, a governança e a inovação;
- III – Reduzir despesas de custeio e de capital, otimizando os recursos disponíveis e sua alocação, para assegurar prestação de serviço público com qualidade à sociedade.
- IV – Desenvolver a Visão de Longo Prazo, o Plano Estratégico, detalhar e organizar os projetos e metas estratégicos, além de controlar e acompanhar sua execução.

Art. 4º O Núcleo de Inovação e Planejamento Estratégico (NIPE) da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, órgão de assessoramento diretamente ligado ao Prefeito, tem como objetivo ampliar e otimizar as ações governamentais na execução de projetos e programas.

§ 1º A execução de projetos e programas será realizada pela chefia competente, observadas as normas inerentes à atividade específica dos órgãos ou das entidades controladas ou vinculadas, sendo que, na gestão de projetos, as diretrizes, ferramentas e metodologias definidas pelo NIPE serão obrigatoriamente adotadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal.

§ 2º Os Grupos de Apoio de Projetos (GAP) atuarão de forma coordenada com a chefia competente no planejamento e na execução de projetos e programas perante os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, garantindo a observância da cultura de gestão de projetos definida pelo NIPE.

Art. 5º Constitui a Rede de Projetos do Município de Ponta Porã (Projeta Ponta Porã) a interligação estabelecida entre os participantes do NIPE, GAP, chefias, servidores, entidades públicas ou privadas e demais parceiros, com vistas a promover a cooperação na gestão dos projetos e o compartilhamento de conhecimentos, boas práticas e técnicas de gerenciamento de projetos, da seguinte forma:

- I – Nível 1, como órgão central: o Núcleo de Inovação e Planejamento Estratégico (NIPE);
- II – Nível 2, como órgãos setoriais de gestão: Grupos de Apoio de Projetos (GAP);
- III – Nível 3, como agentes da Rede de Projetos: chefias, servidores, entidades públicas ou privadas e demais parceiros.

Art. 6º O NIPE se organiza conforme a seguinte estrutura e ordem:

- I – instância deliberativa e consultiva: Conselho Deliberativo;
- II – instância gerencial: Escritório de Gestão de Projetos (EPROJ) e demais órgãos definidos em decreto;
- III – instância setorial: Grupo de Apoio de Projetos (GAP).

§ 1º Compõem o Conselho Deliberativo do NIPE, com mandatos anuais: 3 (três) secretários municipais e 1 agente público e 1 representante da instância gerencial, conforme disposto em decreto, todos de livre indicação pelo Prefeito Municipal, sendo considerado trabalho de relevante interesse público sem contrapartida financeira.

§ 2º A presidência do Conselho Deliberativo será determinada pelo Prefeito Municipal, no ato da designação de seus membros, cujo mandato terá duração inicial de um ano.

§ 3º A superintendência do EPROJ será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, conforme indicação do Conselho Deliberativo.

Art. 7º São atribuições do NIPE, por meio do Conselho Deliberativo:

- I – planejar, acompanhar, analisar, orientar, monitorar e avaliar a execução dos portfólios e projetos estruturantes;
- II – classificar projetos de especial interesse da Administração aqueles cujo produto seja de alta relevância para a organização;
- III – promover a aplicação da metodologia de gestão de projetos na Administração Pública Municipal do Poder Executivo e administrar ferramentas para seu gerenciamento;
- IV – Oferecer suporte à implantação dos Grupos de Apoio de Projetos (GAP) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública do Poder Executivo;
- V – Promover a atualização da base histórica, do Banco de Projetos do Município e dos ativos organizacionais de projetos, de modo a dar visibilidade e transparência às informações relativas aos projetos e portfólios desenvolvidos pelo NIPE; e
- VI – Alinhar os projetos e programas estruturantes com o plano de governo e com o planejamento estratégico municipal.

§ 1º O Conselho do NIPE poderá solicitar aos órgãos e às entidades da Administração Pública do Poder Executivo a designação temporária de servidores para atuarem em trabalhos técnicos específicos envolvendo a gestão de projetos no Município.

§ 2º Sem prejuízo de suas funções, caberá ao Conselho do NIPE a edição de instrução normativa que regulamente esta Lei Complementar e decretos dela decorrentes.

§ 3º O Conselho Deliberativo poderá determinar fusão de dois ou mais projetos executados por órgãos distintos, com a finalidade de otimizar recursos e resultados, observados os critérios da intersetorialidade e transversalidade dos projetos.

§ 4º Serão definidos por ato do Conselho Deliberativo do NIPE os critérios para fusão de projetos e as regras para definição de qual órgão ficará responsável pelo projeto integrado.

§ 5º O NIPE atuará com os Grupos de Apoio de Projetos (GAP) por meio da Rede de Projetos, articulando-se com os órgãos e as entidades envolvidos.

§ 6º Poderão ser delegadas funções do Conselho Deliberativo do NIPE ao Superintendente do EPROJ, por meio de resolução.

Art. 8º Os órgãos e as entidades sujeitos à disciplina desta Lei Complementar deverão instituir seus Grupos de Apoio de Projetos (GAP) com o apoio do NIPE, respeitando sua estrutura administrativa atual, por meio de portaria.

§ 1º São atribuições do GAP:

- I – Planejar e gerenciar os projetos do seu órgão ou da sua entidade;
- II – Utilizar e disseminar a metodologia e as ferramentas de gerenciamento de projetos definidas pelo NIPE;
- III – Executar, apoiar e monitorar a gestão dos projetos sob sua responsabilidade;
- IV – Fornecer todas as informações solicitadas pelo NIPE relativas aos seus projetos e programas;
- V – Apoiar e orientar o Gerente de Projeto do seu órgão ou da sua entidade; e

VI – Manter atualizado o Banco de Projetos do Município em relação às iniciativas planejadas para seu órgão ou sua entidade.

§ 2º Os servidores dos GAP serão designados por meio de portaria ou ato congênere editado pelos titulares dos órgãos ou pelos dirigentes das entidades envolvidas, sem que haja impacto financeiro na estrutura administrativa do órgão ou da entidade.

§ 3º Cada GAP deverá ter no mínimo 1 (um) servidor designado pelo titular do órgão ou dirigente da entidade para a função de Gestor de Portfólio.

§ 4º O Gestor de Portfólio acompanhará as atividades dos gestores de projetos de seu órgão ou de sua entidade.

§ 5º As ferramentas oficiais, os instrumentos, sistemas de informação e nomenclaturas relevantes para a gestão de projetos do Município serão determinadas por ato do Superintendente do EPROJ.

Art. 9º Os órgãos e as entidades contemplados por esta Lei Complementar deverão instituir o seu GAP no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Enquanto o GAP não for formalmente instituído, o titular do órgão ou o dirigente da entidade deverá designar servidor para responder pelas atribuições do GAP.

Art. 10º O art. 2º da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, fica acrescido dos §§ 1º e 2º, conforme a seguinte redação:

Art. 2º (Omissis):

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal de que trata esta Lei Complementar será definido por decreto do Prefeito Municipal, observados os quantitativos de cargos em comissão e de funções de confiança estabelecidos em lei própria. (NR)

§ 2º O modelo de gestão da Administração Pública Municipal será implementado por meio de indicadores de desempenho e resultados, em um governo pautado na transparência, no controle administrativo, na integridade, na governança e na inovação, objetivando a redução de despesas, o amplo acesso pela sociedade, a melhoria da qualidade dos serviços públicos e a formação prioritária de parcerias entre o Município e a sociedade. (NR)

Art. 10. Fica criada a Seção XIV, no Capítulo V, do Título II, da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, bem como o art. 21-B e seus incisos, conforme a seguinte redação:

SEÇÃO XIV – DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (NR)

Art. 21-B. O Núcleo de Inovação e Planejamento Estratégico (NIPE) da Administração Pública do Poder Executivo Municipal é órgão de assessoramento diretamente ligado ao Prefeito e tem como objetivo ampliar e otimizar as ações governamentais na execução de projetos e programas, competindo-lhe: (NR)

I – Planejar, acompanhar, analisar, orientar, monitorar e avaliar a execução de portfólios e projetos estruturantes; (NR)

II – Promover a aplicação da metodologia de projetos na Administração Pública Municipal e administrar ferramentas para seu gerenciamento; (NR)

III – Oferecer suporte à implantação de Núcleos de Gestão de Projetos nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal; (NR)

IV – Manter atualizados a base histórica, o banco de projetos e os ativos organizacionais de projetos, de modo a dar visibilidade e transparência às informações relativas aos projetos e portfólios desenvolvidos pelo NIPE; e (NR)

V – Alinhar os programas e projetos estruturantes com o plano de governo e com o planejamento estratégico municipal. (NR)

VI – Oferecer suporte à implantação dos GAP nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo; (NR)

§ 1º Os Grupos de Apoio de Projetos (GAP) atuarão de forma coordenada com a chefia competente no planejamento e na execução de projetos e programas perante os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, garantindo a observância da cultura de gestão de projetos definida pelo NIPE. (NR)

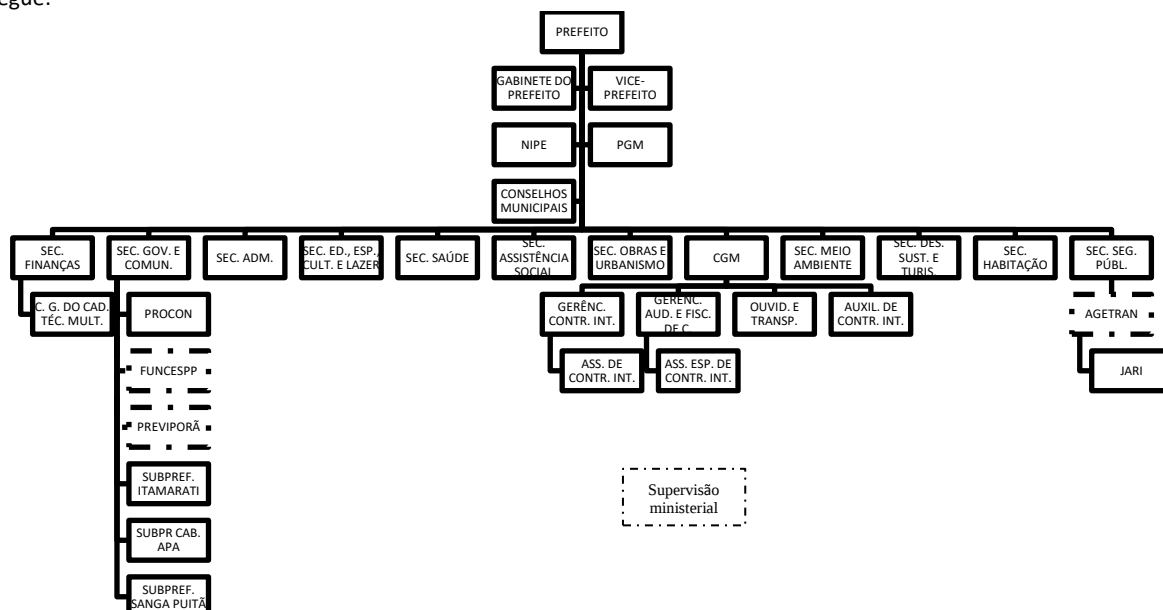
§ 2º O NIPE poderá solicitar aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo a designação temporária de servidores municipais para atuarem em trabalhos técnicos específicos envolvendo a gestão de projetos no Município. (NR)

§ 3º O NIPE poderá sugerir a fusão de dois ou mais projetos executados por órgãos distintos, com a finalidade de otimizar recursos e resultados. (NR)

Art. 11. Fica acrescido o art. 25-A à Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, conforme a seguinte redação:

Art. 25-A. A execução de projetos e programas será realizada pela chefia competente, observadas as normas inerentes à atividade específica dos órgãos ou das entidades controladas ou vinculadas, sendo que, na gestão de projetos, as diretrizes, ferramentas e metodologias definidas pelo NIPE serão obrigatoriamente adotadas a partir da homologação pelo Prefeito. (NR)

Art. 12. O Anexo I da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, passa a vigorar com novo organograma funcional, conforme segue:



Art. 13. O Anexo II da Lei Complementar n. 221, de 29 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido do cargo de superintendente do EPROJ, conforme segue:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CBO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REQUISITOS	VENCIMENTO
2410-40	Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Administração	(...)	(...)	(...)	(...)
1114-15	Superintendente do EPROJ	1	PEDA - 2	Curso superior completo ou capacidade técnica na área de atuação	R\$ 12.000,00
1114-15	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 14. O Anexo V da Lei Complementar n. 221, de 29 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido do cargo de superintendente do EPROJ, conforme segue:

ANEXO V – CARGOS EXTINTOS, CRIADOS OU TRANSFORMADOS

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS – PCCR ADMINISTRAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Administração	(...)	(...)
Superintendente do EPROJ	1	PEDA - 2
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	(...)	(...)
(...)		
TOTAL:	226	

Art. 15. O Anexo IV da Lei Complementar n. 221, de 29 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido do cargo de superintendente do EPROJ, conforme segue:

CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – (omissis)

SUPERINTENDENTE DO EPROJ – Assessorar o Conselho Deliberativo do NIPE a promover a difusão da cultura, dos conceitos e das ferramentas de gestão de projetos na Administração Pública Municipal; prestar consultoria interna em gestão de projetos; analisar as propostas de projetos submetidas pelas unidades gestoras para posterior apreciação da do Conselho Deliberativo; atestar o cumprimento dos prazos para envio dos formulários e, em casos de descumprimento, tomar as medidas necessárias; definir o padrão e disponibilizar os modelos de documentos necessários à gestão documental dos projetos; apoiar e orientar as unidades da Administração Pública quanto à gestão dos projetos; analisar a documentação dos projetos, assegurando que ela seja consistente, completa e focada em resultados; acompanhar a execução dos projetos aprovados, zelando pela aplicação desta norma e pela observância das melhores práticas em gestão de projetos; prover o Conselho Deliberativo do NIPE para decidir sobre a suspensão e reinício do projeto, bem como propor o cancelamento de projeto que esteja sendo executado em desacordo com as diretrizes de planejamento do Conselho Deliberativo; assessorar na emissão de despacho sobre as novas propostas de projetos, sobre solicitações de mudanças do projeto, sobre homologação de planos do projeto, sobre aprovação de solicitações de mudança em projetos, quando as alterações de orçamento não implicarem em aumento no orçamento total do projeto, bem como no orçamento total das rubricas relativas a cada plano interno; analisar o termo de encerramento em conformidade com a metodologia de gestão de projetos. Outras atribuições correlatas e previstas em lei ou ato normativo. (NR)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. (omissis)

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em 30 dias no que couber.

Ponta Porã, 15 de dezembro de 2023.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Agência Municipal de Trânsito do Município de Ponta Porã e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Agência Municipal de Trânsito do Município de Ponta Porã – AGETTRAN, criada pela Lei Municipal n. 4.459, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da AGETTRAN constitui instrumento de gestão da política de pessoal da administração pública municipal, fundamentado em princípios que visam assegurar o desempenho das competências legais do Município nas áreas de